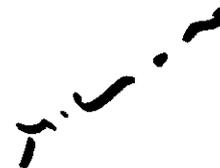


Edital n.º23/2017



Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2017, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 26 de janeiro de 2017 e publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º31, de 13 de fevereiro de 2016, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem

Nota Justificativa

As autarquias locais têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, estabelecendo um papel de proximidade e de acompanhamento à população do Concelho de Vila Viçosa e às suas necessidades. São diversas as vicissitudes que contribuem para que a Taxa de Natalidade seja bastante reduzida na Região do Alentejo e os jovens são pais cada vez mais tarde, precisamente porque são tantas as vezes afetados pelo desemprego e por condições económicas adversas.

O incentivo à natalidade, por ser uma medida social extremamente importante, não deverá estar limitado à idade dos utilizadores do cartão, o que justifica a aprovação de um regulamento específico, retirando do regulamento do Cartão Municipal Jovem as normas que à natalidade dizem respeito.

Assim, nos termos do disposto na alínea h) do artigo 23º, conjugado com a alínea k) do n.º1 do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro na respetiva versão atualizada, e artigo 99º do C.P.A., é elaborado o projeto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem infra, para aprovação da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, mediante proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 1º

Âmbito

(igual)

Artigo 2º

Objetivo

(igual)

Artigo 3º
Beneficiários

(igual)

Artigo 4º
Emissão

(igual)

Artigo 5º
Adesão

(igual)

Artigo 6º
Requisitos

(igual)

Artigo 7º
Formas de Apoio

1- (igual)

- a) (igual)
- b) (igual)
- c) (igual)
- d) (igual)
- e) (igual)
- f) (igual)

2- (igual)

- a) (igual)
- b) (igual)

3- Comparticipação de 25% da parte que cabe ao titular do cartão, no pagamento da renda de casa aos beneficiários do IAJ (incentivo ao arrendamento jovem)

4- Os benefícios constantes do presente Regulamento não são acumuláveis com os benefícios atribuídos aos titulares do cartão jovem.

5- Os titulares do cartão municipal jovem, que beneficiem dos descontos previstos na alínea a) e b) do n.º2 deste artigo, ficam interditos, durante os primeiros 10 anos, de proceder à alienação dos lotes a terceiros.

Artigo 8º

Parcerias com entidades do Concelho

(igual)

Artigo 9º

Parcerias com outras entidades

(igual)

Artigo 10º

Validade

1- O cartão municipal jovem tem a validade de um ano, devendo ser renovado anualmente até 10 (dez) dias antes do termo de validade, constante do mesmo.

2- (igual)

Artigo 11º

Utilização do cartão

1- (igual)

2- (igual)

Artigo 12º

Fraude

1- (igual)

2- (igual)

3- (igual)

Artigo 13º

Incumprimento das entidades aderentes

(igual)

Artigo 14º

Perda, roubo ou extravió

1- (igual)

2- (igual)

3- (igual)



Artigo 15º
Revisão do Regulamento

(igual)

Artigo 16º
Omissões do regulamento

(igual)

Artigo 17º
Entrada em vigor

(igual)

Vila Viçosa, 24 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. J. Fontainhas Condado'.

(Manuel João Fontainhas Condado)